



# Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

## LEI Nº. 41/71

Súmula: DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - Fica, por força desta lei, o Município de Iporã, Estado do Paraná, integrado no programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP", conforme estabelece a Lei Complementar nº.8, de 03 de Dezembro de 1970.

Artº.2º - O Executivo Municipal providenciará a inscrição, no referido programa, de todos os servidores municipais em atividade, como tais considerados todos aqueles titulares de cargos de provimento efetivo, de funções em que possam adquirir estabilidade, ou ainda, do empregos de natureza não eventual, regidos pela legislação trabalhista, quer seja da administração direta como indireta e Câmara Municipal, inclusive fundações.

Artº.3º - Obedecidas as resoluções normativas do Banco Central do Brasil e as instruções do Banco do Brasil S/A, fica o Executivo Municipal, para fins de cumprimento desta lei, autorizado a efetuar recolhimentos mensais que aludem os Artºs.2º II-letras "a" e "b" e 3º da Lei Complementar nº.8, de 03/Dez/1970, a partir de 1º de Julho de 1971.

Artº.4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Iporã, um crédito especial de Cr\$ 6.247,72 (seis mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), cujos recursos correrão por conta da anulação parcial da dotação orçamentária adiante especificada:

3000-94-Despesas correntes  
3100-94-Despesas de custeio  
3130-94-Serviços de terceiros  
393-1600-Outros serviços de terceiros..... Cr\$ 6.247,72

Artº.5º - Os recolhimentos especificados no artigo anterior serão à conta de recursos próprios e das transfêrências das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, conforme especificação seguinte:

DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS  
correspondentes a 1% das receitas correntes, deduzidas as transferências feitas..... Cr\$ 2.804,88  
DESPESAS À CONTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO  
correspondentes a 2% das transferências recebidas efetivamente..... Cr\$ 3.442,84  
S o m a..... Cr\$ 6.247,72



# Préfeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Fl.2-Lei nº.41/71

Parágrafo Único: Para os futuros exercícios, os orçamentos consignarão as dotações necessárias à fiel execução desta lei.

Artº.6º - O Executivo Municipal providenciará, junto aos órgãos superiores, a alteração competente do seu Plano de Aplicação, elaborado para a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, no corrente exercício, em razão da sua integração, a partir de 1º de Julho de 1971, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Artº.7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos quinze dias do mês de Setembro de hum mil, novecentos e setenta e um.

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

AGOSTINHO VINCENZI  
Secretário